



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 21 de maio de 2025

◆ Ano: V ◆

Edição nº. 0930 ◆

Caderno: 1 ◆

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

RESULTADO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº. 90002/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA N. 90002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 036/2025**DESTINATÁRIO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DEPARTAMENTO DE**
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: CONSTRUTECH SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA.****RECORRIDOS: DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EMPRESA**
IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços comuns de engenharia para recuperação de pavimentação em paralelepípedo e em asfalto em diversas ruas da sede deste Município, e nas comunidades de Beira do Rio, Buraco do Dinheiro, Gameleiro, Serra Branca, Candeia, Taboa, Vila Nova, Cardoso, Pontal, Perna Mole, Trindade, Coqueiro, Baixa Pequena, Montanha, Sete Ferros e União.

Decisão:

*Vêm à deliberação superior, devidamente informados, Recurso Administrativo interposto pela Licitante **Construtech Serviço da Construção Ltda.**, contra o julgamento do Ilustre Agente de Contratação que a julgou inabilitada, e julgou classificada e habilitada a empresa **Impacto Construções Ltda.***

- a. Alegou a recorrente que a decisão questionada foi equivocada, pois apresentou dentro dos ditames legais sua comprovação de ter em seu corpo, profissional habilitado no CREA, que já tenha executado os serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Revestimento em Concreto Asfáltico, bem como, as CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO de seus profissionais que demonstram ter cumprido, através de similaridade de serviços, o objeto da licitação. O que diverge do Parecer Técnico do Setor de Engenharia que indicou que: “**empresa NÃO atende a todos os itens solicitados, referente à Capacidade Técnica relacionados a REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO.**”
- b. Que a empresa A empresa **IMPACTTO CONSTRUCOES LTDA** participou do processo licitatório se **DECLARANDO COMO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Além disso, na apresentação de sua proposta comercial, a referida empresa estando enquadrada no Regime Tributário do Simples Nacional apresentou **CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA DO FATURAMENTO DOS ULTIMO MESES** com a informação de que a **RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS DOZE MESES (RBT12) ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO FOI DE R\$ 1.932.900,15 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL,**

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone: (75) 32672216

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

NOVECENTOS REAIS E QUINZE CENTAVOS). Apesar do esforço da licitante em adotar o BDI corretamente a empresa **IMPACTO CONSTRUCOES LTDA** errou na distribuição dos valores corretos nos quartis referentes ao BDI.

- c. Que conforme comprovantes anexados a peça recursal A SOMA DOS VALORES CONSTATADOS ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-BA CHEGA A UM MONTANTE DE R\$12.952.874,29 (doze milhões novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que é muito superior ao declarado pelo setor contábil da empresa e por seu sócio administrador. Que a soma dos valores constatados pelo TCM BA chega a um montante de R\$ 6.752.904,45 (seis milhões setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) que é muito superior ao declarado pelo setor contábil da empresa e por seu sócio administrador no balanço patrimonial.
- d. Que conforme o art. 3 da Lei 123/2006, a empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA, perderia os benefícios para as empresas ME/PP nos processos licitatórios por que durante os períodos de 2023 e 2024 a mesma teve faturamento acima do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o que a impediria de se declarar como enquadrada como empresa de Pequeno Porte - PP para obter os benefícios da Lei.

A Impacto Construções Ltda., por sua vez, instada a se manifestar, apresentou suas contrarrazões defendendo a regularidade de sua habilitação, sustentando que:

- a. Conforme art. 4, § 2 da Lei 14.133/2021, não são aplicados os benefícios da Lei 123/2006, para empresas que no ano da licitação firmaram contratos superiores a valor da Lei Complementar 123/2006. Considerando que o processo de licitação ocorreu no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e não de anos anteriores, que, aliás, o faturamento foi feito por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não tem a ver com CONTRATO. Portanto, deve-se considerar apenas os contratos firmados no ano calendário da licitação.
- b. Em relação aos números expostos pela empresa no TCM do ano de 2023, não tem conhecimento dos números expostos, se por ventura houver qualquer divergência será corrigido pelo profissional habilitado, posteriormente no balanço 2024. Sendo que, o valor que está exposto no balanço está condizente com o real apurando, cancelado na junta comercial. Que inclusive foram lançados e parcelados todos os impostos da empresa, conforme certidão federal positiva.
- c. A empresa não celebrou contratos superiores aos limites estabelecidos por essa Lei em 2025, conforme exigido pelo §2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021. No qual poderá ser feito diligências, a respeito dos contratos firmados.

O Ilustre Agente de Contratação, em sede de julgamento, conheceu do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., e no mérito, deu-lhe parcial provimento, revendo sua decisão anteriormente proferida e inabilitando a empresa IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. Contudo, manteve a inabilitação da ora Recorrente.

Conforme se depreende do Laudo Conclusivo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, não existindo similaridade entre os dois serviços, restou concluído que a recorrente não conseguiu comprovar seu atendimento ao item 8.4.4.4 do Edital, razão pela qual deve ser mantida a sua inabilitação.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone: (75) 32672216

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Já em relação às alegações recaídas sobre a Impacto Construções Ltda., como bem registrou o Agente de Contratação, em relação ao exercício de 2024, a documentação trazida a exame demonstra indício de que o limite de receita bruta operado pela recorrida foi ultrapassado, fato que implica no seu desenquadramento da condição de empresa de pequeno porte, naquele exercício, prejudicando o benefício assegurado pela lei Complementar n. 123/2006. E mesmo tratando-se de exercício distinto daquele em que está sendo realizado o certame, a irregularidade apontada deixou dúvida quanto a validade do referido benefício. Em verdade, mesmo não sendo de competência do Município de Biritinga apurar receitas e faturamentos de licitantes, as dívidas trazidas a exame demonstraram prejuízo aos benefícios assegurados pela lei Complementar n. 123/2006.

Assim, analisando e refletindo sobre o embasamento da decisão proferida pelo Ilustre Agente de Contratação, e as demais peças dos autos, convenço-me de que a presente decisão é acertada e não merece ser reformada, no tocante ao reconhecimento da manutenção da inabilitação da Construtech Serviço da Construção Ltda., e inabilitação da Impacto Construções Ltda., conforme consignado acima.

Com efeito, mantenho inalterada a decisão do Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito dou-lhe parcial provimento.

Ciência aos interessados.

Biritinga – Ba., em 20 de maio de 2025.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.